

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006
Rua Santa Clara, 483, Curitiba-PR, CEP 82.200-380 Tel (41) 3029-0081*

INFORMATIVO

Em Tempo

Nº. 078

Ano XVII

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

ICMS PARANÁ - REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

Foi publicado o Decreto nº 237/2019 do Estado do Paraná, regulamentando a Lei nº 19.802/2018, a qual instituiu um programa de parcelamento de débitos do ICMS.

1. Abrangência

O contribuinte que **possua débitos tributários relativos a ICMS**, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2017, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa.

O contribuinte que possua **débitos não tributários** inscrito em dívida ativa, cuja a inscrição tenha sido efetivada até a data de 31/12/2017.

2. Adesão

A adesão aos parcelamentos de créditos tributários referidos no art. 1º deste Decreto deverá ser efetivada **apartir do dia 20 de fevereiro de 2019 até o dia 24/04/2019 até às 18h**, com a indicação de todos os débitos que pretende parcelar, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

3. Procedimento de adesão

No site da Fazenda Estadual do Paraná, com identificação do devedor, fazendo a seleção dos débitos a serem parcelados.

Caso não consiga fazer a identificação via site, o pedido deverá ser protocolado na Agência da Receita Estadual do domicílio tributário, no qual deverá indicar os débitos que pretende parcelar, conforme modelo que consta no Anexo Único do Decreto.

A homologação do Fisco Estadual se dá no pagamento da parcela única, ou da 1º parcela, conforme a modalidade aderida.

Os parcelamentos em curso podem ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento, com a perda dos benefícios antes concedidos sobre os valores pendentes de recolhimento.

4. Modalidades

Parcelas	Multa	Juros
Parcela única	Desconto de 80%	Desconto de 40%
Entre 02 e 60	Desconto de 60%	Desconto de 25%
Entre 61 e 120	Desconto de 40%	Desconto de 20%
Entre 121 e 180	Desconto de 20%	Desconto de 10%

Um ponto negativo da Lei Estadual consiste na inexistência de qualquer desconto em relação aos honorários advocatícios relativos aos débitos inscritos em dívida ativa ou executados (o artigo 1º, § 2º estabelece que o Contribuinte deverá efetuar o pagamento do valor nominal ou do percentual fixado pelo Judiciário).

5. Uso de Precatórios

A lei e o Decreto permitem a possibilidade da opção pelo Regime Especial, onde a quitação se dá mediante a indicação de Créditos de Precatórios perante a Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, a qual será criada especificamente para análise desses pedidos, obedecendo suas peculiaridades previstas nas normas.

A consolidação pode ser feita separadamente, alocando-se até 50% do valor da última parcela, devendo o restante ser dividido em até 59 parcelas. Os benefícios são os mesmo, de redução de 60% da multa e 25% dos juros. Este Regime ainda poderá ser regulamentado por novo decreto, no qual a lei estipulou o prazo de 180 dias da sua publicação.

6. Dívidas ajuizadas

Para as dívidas ajuizadas, o pedido de parcelamento é instruído com um Termo de Regularização de Parcelamento (TRP), expedido eletronicamente pela PGE, visando a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios. Além disso, o comprovante de pagamento das custas processuais deve ser apresentado à PGE em até 60 dias do pagamento.

7. Causas de Exclusão

Está prevista a rescisão do parcelamento caso os contribuintes incorram em alguma das seguintes hipóteses:

- I. por inobservância das exigências do Decreto nº 237/2019;
- II. falta de pagamento da 1ª parcela no prazo;
- III. falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a 3 parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas, ou de saldo residual por prazo superior a 60 dias;
- IV. falta de recolhimento do ICMS declarado na EFD, desde que não regularizado no prazo de 60 dias.

Desta forma é importante que as empresas, com débito perante o Estado do Paraná, consultem o seu contador e advogado para verificar a viabilidade quanto a sua adesão.